



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.144/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA RECUPERA  
COTIPORÃ.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber*** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cotiporã, o Programa Recupera Cotiporã, com a finalidade de promover o apoio e a recuperação da atividade agropecuária dos produtores rurais prejudicados pelas chuvas intensas ocorridas nos anos de 2023 e 2024, bem como por eventos climáticos adversos que venham a ocorrer futuramente no território do município.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

- I – Identificar e mapear os produtores rurais afetados pelos eventos climáticos;*
- II – Promover ações emergenciais de auxílio logístico e técnico;*
- III – Incentivar a recuperação das lavouras, criações e estruturas produtivas danificadas;*
- IV – Estimular práticas sustentáveis e preventivas contra desastres naturais;*
- V – Contribuir para a manutenção da renda e da segurança alimentar no município.*

**Art. 3º** Poderão se inscrever no programa os produtores rurais que:

- I – Realizarem inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;*
- II – Estiverem com sua situação regular junto aos cofres públicos do Município;*
- III – Tiverem suas propriedades vistoriadas e laudo emitido pela Defesa Civil municipal, comprovando os danos decorrentes das chuvas e a real necessidade da prestação dos serviços.*

**Art. 4º** Os serviços a serem prestados no âmbito do programa restringem-se às áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos, conforme constatado em laudo da Defesa Civil.

**Art. 5º** O auxílio prestado aos produtores será na forma de horas-máquina, observando os seguintes critérios:

- I – Cada produtor terá direito a até 10 (dez) horas-máquina gratuitas;*
- II – As horas excedentes poderão ser concedidas mediante subvenção de 70% (setenta por cento) do valor correspondente, ficando os 30% (trinta por cento) restantes a cargo do produtor.*

**Art. 6º** Os pedidos de serviço deverão ser realizados por meio de protocolo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, mediante o preenchimento de requerimento próprio fornecido pela referida secretaria, justificando a necessidade de recuperação da área, bem como declarar a destinação da mesma após a recuperação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará na obrigação de o requerente restituir ao Município quaisquer custos decorrentes da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*serviço, devidamente apurados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.*

***Art. 7º** A prestação dos serviços previstos neste programa estará condicionada à disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, observada a ordem cronológica dos pedidos protocolados.*

***Art. 8º** Os serviços previstos neste programa poderão ser executados por meio de:*

*I – Máquinas e equipamentos próprios do Município de Cotiporã;*

*II – Empresas terceirizadas regularmente contratadas pelo Poder Público Municipal, mediante processo legal de contratação, conforme a legislação vigente.*

***Parágrafo único.** A escolha entre a utilização de máquinas próprias ou terceirizadas será definida pela Administração Municipal, de acordo com a disponibilidade de recursos, equipamentos e cronograma de execução.*

***Art. 9º** Como condição para a prestação dos serviços previstos neste programa, o produtor rural beneficiário deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a responder por eventuais danos causados a propriedades vizinhas ou a terceiros em decorrência das intervenções realizadas na área beneficiada, especialmente quando decorrentes de movimentações de solo, alteração de drenagem ou outros impactos indiretos.*

***§1º** O termo de responsabilidade deverá conter a ciência expressa do produtor quanto à necessidade de adotar medidas de prevenção para evitar prejuízos a áreas limítrofes, bem como a obrigação de reparar integralmente os danos causados a terceiros, inclusive por meio de indenização, caso comprovada sua responsabilidade.*

***§2º** O Município de Cotiporã não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de má utilização dos serviços prestados ou pela omissão do produtor em adotar medidas preventivas necessárias.*

***Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.*

***Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.*

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**

Prefeito de Cotiporã

**Registre-se e Publique-se**

Data Supra

**Elisandra Scussel**

Secretária Municipal de Administração